



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº: 258/2024 - PRES**

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Planejamento das Contratações do CREA/PA

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado pela Presidente deste regional mediante solicitação manifestação da Controladoria do CREA-PA:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e contratações diretas e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

**CONSIDERANDO** a Portaria 179/2024 que dispõe sobre a Constituição da Comissão de Planejamento das Contratações do CREA/PA

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REVOGAR a Portaria 179/2024

**Art. 2º.** Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado de interesse público, elaborando os Estudos Técnicos Preliminares no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA- PA, composta pelos seguintes colaboradores:

Presidente: ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA – Matrícula 422

Membro: RENATO HENRIQUE CARNEIRO VAZ – Matrícula 699

Membro: BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA – Matrícula 383

Membro: MERCIA PIEDADE DO AMARAL – Matrícula 267

**Art. 3º.** Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual – PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

A. estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

B. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

C. pesquisa de preços de mercado;

D. mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e

E. quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

§ 1º Durante as ausências do presidente da Equipe de Planejamento da Contratação, suas funções serão desempenhadas pelo substituto indicado pelo gestor da unidade requisitante dentre os demais integrantes da equipe.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I – Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com empresas ou outros órgãos públicos, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas,

Impresso por: paulobarbosa em 15/10/2024 às 11h22.

Visualize esse documento em: [www.creapa.org.br/validacao](http://www.creapa.org.br/validacao) | chave de validação: 1729002159126.



Tv. Doutor Moraes, 194

WhatsApp: (91) 984040422 | Redes Sociais: @creapaoficial





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros eventos que subsidiem a criação dos documentos relativos ao planejamento da contratação ou motivem sua revisão; e

II – Documentos gerados e recebidos, a exemplo dos documentos de planejamento previstos nesta norma, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

III – Registro de contratações efetivadas dentro do mesmo exercício financeiro e relatório de controle do fracionamento de despesa anual.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

**Art. 4º.** Esta Comissão deverá:

I – Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;

II – Registrar todos os seus trabalhos através de atas e processo administrativo;

III – Exercer atividades correlacionadas.

**Art. 5º.** A Comissão de Planejamento das Contratações poderá ser em caráter permanente ou especial e será integrada com no mínimo 3 servidores, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Todos os integrantes da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 2º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Direção Geral e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

**Art. 6º.** Considerando a natureza técnica da função e a complexidade das atribuições, a Comissão de Planejamento das Contratações, instituída em caráter permanente, poderá possuir revezamento entre os membros para atuar nos processos administrativos de contratações.

§ 1º O presidente desta comissão deverá atuar em todos os processos administrativos de contratações e será responsável de acompanhar os trabalhos e zelar pelo bom andamento do processo em virtude dos prazos e da legalidade.

§ 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, numa mesma contratação, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º Na ausência do presidente, e por designação da Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA- PA, um dos membros será nomeado para substituir a função.

§ 4º. Os documentos elaborados por essa comissão deverão ser assinados pelo presidente e por no mínimo dois membros da comissão.

**Art. 7º.** A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

**Art. 8º.** A referida comissão colaborará na elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

**Art. 9º.** A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão, por intermédio de seu presidente.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Direção Geral deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

**Art. 10º.** A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas pelo setor solicitante, nas informações adicionais prestadas pelos servidores do setor indicado no Documento de Formalização de Demanda, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

Impresso por: paulobarbosa em 15/10/2024 às 11h22.

Visualize esse documento em: [www.creapa.org.br/validacao](http://www.creapa.org.br/validacao) | chave de validação: 1729002159126.



Tv. Doutor Moraes, 194

WhatsApp: (91) 984040422 | Redes Sociais: @creapaoficial





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA- PA.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação

**ENG<sup>a</sup>. CIVIL ADRIANA FALCONERI REBELO BOY  
PRESIDENTE DO CREA-PA**

Impresso por: paulobarbosa em 15/10/2024 às 11h22.

Visualize esse documento em: [www.creapa.org.br/validacao](http://www.creapa.org.br/validacao) | chave de validação: 1729002159126.



**CREA-PA**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194

WhatsApp: (91) 984040422 | Redes Sociais: @creapaoficial

